

14 - QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

DIÁRIO DO EXECUTIVO

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.591, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023. Dispõe sobre o repasse de recursos oriundos do Tesouro Estadual a título de complementação do Limite Financeiro da Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e letos de Unidade de Terapia Intensiva e de Unidade de Cuidados Intensivos programado na PPI/MG para o exercício de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso I, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.092, de 07 de fevereiro de 2023, que altera o caput do artigo 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.083, de 29 de dezembro de 2022, que aprova a complementação do Limite Financeiro da Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e letos de Unidade de Terapia Intensiva e de Unidade de Cuidados Intensivos programado na PPI/MG, com recursos oriundos do Tesouro Estadual, e dá outras providências;

RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer o repasse do complemento financeiro de recursos oriundos do Tesouro Estadual a título de complementação do Limite Financeiro da Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e letos de Unidade de Terapia Intensiva e de Unidade de Cuidados Intensivos programado na PPI/MG para o exercício de 2023.

§ 1º - Os recursos dispostos nesta Resolução são complementares aos valores programados na PPI/MG e serão distribuídos conforme metodologia constante no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Os recursos destinados a esta Resolução devem ser destinados ao custeio da assistência de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da população própria e referenciada, conforme pactos existentes.

§ 3º - A produção apurada na Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e letos de Unidade de Terapia Intensiva e de Unidade de Cuidados Intensivos no escopo do presente repasse financeiro poderá ser utilizada para fins de realcilo do complemento de teto em anos subsequentes.

§ 4º - O desempenho dos beneficiários poderá ensejar ajustes nos recursos federais programados na PPI, de acordo com agravo a ser publicado em normativo específico.

Art. 2º - Para o exercício de 2023, o repasse financeiro aprovado por esta Resolução terá o limite global de R\$ 100.149.932,97 (cem milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e nove mil e setecentos e setenta) distribuídos aos beneficiários de forma proporcional, conforme valores dispostos nos Anexos II e III desta Resolução.

1 - O repasse financeiro destinado a municípios que detêm a gestão de seus prestadores totais R\$ 81.000.043,25 (oitenta e um milhões, quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), detalhados no Anexo II, ocorrerá em parcela única do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 334141 10.1.

II - O repasse financeiro destinado aos prestadores sob gestão estadual está discriminado no Anexo III, somando R\$ 19.149.889,62 (dezenove milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), será realizado após verificada a produção, diretamente aos beneficiários, e correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4452.0001334141 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001339039 10.1.

Parágrafo único - Para os municípios beneficiários cujo valor mensal de complemento de teto apurado conforme a metodologia descrita no Anexo I foi inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), foi fixado o valor mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais.

Art. 3º - O presente repasse financeiro estadual do complemento de teto será programado na PPI/MG do município beneficiário na Forma de Organização 090658 - Complemento Estadual, criada especificamente para este fim, entre as competências de março e dezembro de 2023.

Parágrafo único - Essa definição se dá para fins de transparência do valor anual que está sendo repassado em complemento do Limite Financeiro da Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e letos de Unidade de Terapia Intensiva e de Unidade de Cuidados Intensivos no exercício de 2023.

Art. 4º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução será transferido do Fundo Estadual de Saúde aos beneficiários após assinatura de instrumento de repasse em sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 1º - O instrumento de repasse de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES-MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º - Espirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao montante financeiro e o instrumento de repasse ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 3º - A assinatura do instrumento de repasse condicionar-se-á à regularidade no CAGE.

Art. 5º - Para fins de monitoramento do repasse financeiro aos municípios com gestão dos seus prestadores será considerado o indicador descrito no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único - Será responsabilidade dos municípios a definição da metodologia de repasse de recursos aos prestadores sob sua gestão, observado o montante financeiro ora estabelecido.

Art. 6º - O recurso destinado à gestão estadual será repassado conforme metodologia de monitoramento disposta no Anexo V.

Parágrafo único - Para os prestadores sob gestão estadual cujos municípios assumirem a gestão da média e alta complexidade após a publicação desta Resolução, a SES/MG providenciará a formalização de instrumento de repasse para o Fundo Municipal de Saúde, observando o valor de repasse remanescente.

Art. 7º - O prazo para execução dos recursos financeiros previstos no artigo 2º desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do efetivo repasse do recurso para o beneficiário.

§ 1º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 8º - Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira prevista no artigo 2º desta Resolução observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 1º - Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

§ 2º - Para fins de prestação de contas serão aceitas as comprovações referentes ao custeio e manutenção de serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Art. 9º - Os beneficiários do repasse financeiro de que trata esta Resolução devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010 pelo prazo de dez anos, contados da data em que for aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único - Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 10 - Pontos específicos que eventualmente incorram em omissão de regramento serão dirimidos em fórum deliberativo para este fim.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2023. FABIO BACCHETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.591, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

07 1747261 - 1

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE O Secretário de Estado de Saúde, no uso das competências que lhe conferem o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e com fundamento no art. 80 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, REMOVE, a pedido, o servidor DAVID MELLO DE JESUS, MASP 1204695/9, Especialista em Políticas e Gestão da Saúde IV/B, do Nível Central da Diretoria de Ações Especializadas para a Superintendência Regional de Saúde de Teófilo Otonário/Coordenação de Vigilância Sanitária, a partir de 03/02/2023.

07 1746827 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL PRORROGAÇÃO DE POSSE PRORROGAÇÃO O PRAZO PARA POSSE, de acordo com o § 1º, do art. 66 da Lei nº 869 de 5/7/1952, por 30 dias, do servidor: RICARDO AUBIN DIAS Masp: 1468247/0, a partir de 16/01/2023, referente a Função Gratificada de Regulação Médico Plantonista - FGRMP/37.

07 1747260 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS Presidente: Júnia Guimarães Mourão Cloffi

PORTARIA Nº NORMATIVAS/ADC PRE Nº 72/2023 Aprova o Manual de Normas e Procedimentos - Registro e Atuação de Bolsistas e Colaboradores no âmbito da Fundação Hemominas. A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos - Registro e Atuação de Bolsistas e Colaboradores no âmbito da Fundação Hemominas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PRE Nº 153/2021 de 12 de maio de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2023. Júnia Guimarães Mourão Cloffi Presidente da Fundação Hemominas

07 1746960 - 1

PORTARIA Nº NORMATIVAS/ADC PRE Nº 73/2023 Aprova o Manual de Normas e Procedimentos - Atividades Envolvendo Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual no âmbito da Fundação Hemominas. A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos - Atividades Envolvendo Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual no âmbito da Fundação Hemominas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PRE Nº 336/2021 de 04 de outubro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2023. Júnia Guimarães Mourão Cloffi Presidente da Fundação Hemominas

07 1746952 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG Presidente: Renata Ferreira Leles Dias

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

Presidente: Renata Ferreira Leles Dias

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 129 de 04/05/2022, publicada em 06/05/2022, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO.

Table with columns: UNIDADE, MASP, ADMISSÃO, SERVIDORA, MÊS/DIAS, QUINQUÊNIO, A PARTIR DE

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl Diretora de Gestão de Pessoas

07 1746952 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 2464, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Divulga os profissionais médicos credenciados para prestação de serviços de plantão presencial de 12 horas no âmbito do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Esta Portaria divulga para fins de transparência e de controle social os profissionais médicos credenciados para prestação de serviços de plantão presencial de 12 horas no âmbito do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, com a finalidade suprir a escala com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - Os Anexos I a V integram esta Portaria e contêm as listas consolidadas dos profissionais médicos habilitados e que formalizaram Termo de Adesão com esta Fhemig, organizadas por categoria e ordenadas conforme resultado de sorteio realizado a cada janela de inscrições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022.

Art. 3º - As contratações dos profissionais médicos credenciados de que tratam os Anexos I a V desta Portaria ocorrerão conforme a necessidade da Fhemig, em caráter subsidiário e eventual, conforme demanda pela prestação do serviço, em complementariedade à capacidade do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência de compor a escala para a continuidade dos serviços de assistência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a força de trabalho disponível, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - O profissional médico credenciado será convocado, em conformidade com a lista consolidada prevista nos Anexos I a V desta Portaria, observado o resultado dos sorteios das janelas de inscrição finalizadas, e com a exclusão dos convocados anteriormente.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria Presidencial nº 2.398, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2023. Renata Ferreira Leles Dias Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

ANEXO I (a que se refere a Portaria Presidencial nº 2.464, de 07 de fevereiro de 2023) PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS NA CATEGORIA DE MÉDICO COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (ROE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA

Table with columns: Ordem, Razão Social, Nome do Profissional Médico, CPF/CNPJ, Modalidade

ANEXO II (a que se refere a Portaria Presidencial nº 2.464, de 07 de fevereiro de 2023) PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS NA CATEGORIA DE MÉDICO COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (ROE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA

Table with columns: Ordem, Razão Social, Nome do Profissional Médico, CPF/CNPJ, Modalidade

ANEXO III (a que se refere a Portaria Presidencial nº 2.464, de 07 de fevereiro de 2023) PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS NA CATEGORIA DE MÉDICO COM ROE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Table with columns: Ordem, Razão Social, Nome do Profissional Médico, CPF/CNPJ, Modalidade

ANEXO IV (a que se refere a Portaria Presidencial nº 2.464, de 07 de fevereiro de 2023) PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS NA CATEGORIA DE MÉDICO COM ROE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROCIRURGIA

Table with columns: Ordem, Razão Social, Nome do Profissional Médico, CPF/CNPJ, Modalidade

ANEXO V (a que se refere a Portaria Presidencial nº 2.464, de 07 de fevereiro de 2023) PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS NA CATEGORIA DE MÉDICO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM TERAPIA INTENSIVA ADULTO OU PLANTÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OU ENFERMARIAS DE PACIENTES COMPLEXOS

Table with columns: Ordem, Razão Social, Nome do Profissional Médico, CPF/CNPJ, Modalidade

A GERENTE DEPROVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 2.129 de 04/05/2022, publicada em 06/05/2022, CONCEDE LICENÇA MATERIDADE, nos termos do inciso XVII do art. 7º da CF/1988, por 120 (cento e vinte) dias, à servidora:

Table with columns: UNIDADE, MASP, ADMISSÃO, VÍNCULO, SERVIDORA, A PARTIR DE

A GERENTE DE PROVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 2.129 de 04/05/2022, publicada em 06/05/2022, CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para 20 horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9401, de 18/12/1986, pelo período 04/01/2023 a 26/01/2023, à servidora.

Table with columns: UNIDADE, MASP, ADMISSÃO, SERVIDORA, PUBLICADO EM, ONDE SE LÊ, LEIA-SE

A GERENTE DE PROVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 2.129 de 04/05/2022, publicada em 06/05/2022, RETIFICOU ANULA DE AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, o servidor lotado no:

Table with columns: UNIDADE, MASP, ADMISSÃO, SERVIDORA, PUBLICADO EM, ONDE SE LÊ, LEIA-SE

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais exonerou, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, JOÃO CARLOS MARTINS FASCIANI, MASP 1533950-0, do cargo de provimento em comissão DAI-33 HO1100668, a contar de 04/01/2023.

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa LIGIA CARLA DOMINGOS RIBEIRO, MASP 11253572, da função gratificada FGH-3 III H022, a contar de 09/01/2023.

07 1747288 - 1

DESPACHO DE JULGAMENTO A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a análise da regularidade das apurações realizadas ao término dos trabalhos da Comissão Processante da Administração Central de Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (ADC/Fhemig), instituída pela Portaria Presidencial nº 1.643, de 06/11/2019 (20581566), com extrato publicado no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais de 07/11/2019, e acatando o parecer nº de Correção nº 2270.255.2022 - CGE/CSEC, FHEMIG/NUCAD, determina a ABSOLUÇÃO do servidor Marcelo Gomes Grunold, face a ausência de infração aos artigos 216, incisos V e VII e c/c art. 246, inciso I, todos da Lei nº 869/52, pelas razões aduzidas no presente parecer.

Renata Terra Leles Dias Presidente/FHEMIG Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2023.

07 1746836 - 1